

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Homologo
15-06-88

Relic Lemos

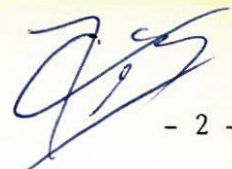
Em conformidade com o disposto no nº. 2 do artigo 4º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, e nos termos dos Despachos Normativos nºs. 387 e 388/80, publicados no Diário da República nº 301, I Série, 4º Suplemento, de 31 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de cooperação entre o CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO, adiante referido como CENTRO REGIONAL, representado pelo respectivo Conselho Directivo na pessoa do seu Vogal, MARIA ARMANDA FRANCO PINTO e o NÚCLEO REGIONAL DO NORTE DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL, adiante referida como Instituição, representada pela Direcção na pessoa do seu Presidente, JOSÉ CARLOS MENEZES PINTO VIANA.

Cláusula I

Fins e actividades

1. O presente acordo tem por finalidade o desenvolvimento, por parte do NÚCLEO REGIONAL DO NORTE DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL, de actividades de apoio à paralisia cerebral, de acordo com os objectivos definidos na norma VI de Despacho Normativo nº 387/80., designadamente o atendimento de deficientes com mais de 16 anos, a implementação de actividades de ocupação de tempos livres e o reforço de acções de formação específica.

.../...

 - 2 -



2. As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas no Centro Realibitação do NÚCLEO REGIONAL DO NORTE DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL, sito na Rua Delfim Maia, 276 - 4 200 - Porto

equipamento que a Instituição se obriga a manter em funcionamento de acordo as regras e orientações técnicas estabelecidas e em conformidade com os seus estatutos.

Cláusula II

Lotação máxima

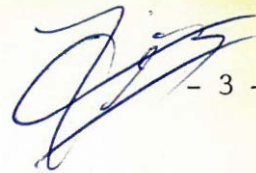
A lotação máxima de utentes no equipamento a que se refere o presente acordo é de (50).cinquenta, em Centro de Actividades de Ocupação.

Cláusula III

Admissão dos utentes

1. A Instituição obriga-se a proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos seus estatutos e com as orientações técnicas do Centro Regional.
2. A apreciação dos casos de admissão deverá ter sempre presente o interesse prioritário do utente e a consideração dos tipos de resposta social possíveis para a situação concreta.

.../...


- 3 -


Cláusula IV

Comparticipação dos utentes

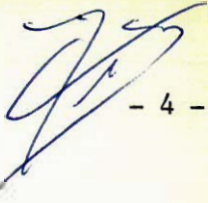
Enquanto não forem estabelecidos critérios legais para a determinação das participações dos utentes ou das suas famílias nas despesas de manutenção, o valor das referidas participações será estabelecida conforme tabela em **anexo**.

Cláusula V

Recursos humanos

1. A Instituição compromete-se a desenvolver esforços no sentido de contratar o pessoal considerado, qualitativa e quantitativamente, necessário ao adequado funcionamento do equipamento.
2. Em relação às pessoas seleccionadas para exercerem funções técnicas e ou responsabilidade, nomeadamente as que, mercê das suas funções, devam estar em contacto directo com os utentes, deverá a Instituição prever um período experimental de seis meses.
3. O Centro Regional, através dos seus serviços técnicos, obriga-se a colaborar com a Instituição, sempre que possível e necessário, no recrutamento do pessoal e no acompanhamento do período experimental competindo-lhe dar parecer em caso de dúvida.
4. A Instituição obriga-se a promover a formação e reciclagem do seu pessoal, nomeadamente através da frequência de acções de formação desenvolvidas pelo Centro Regional e pelos serviços centrais competentes ou outros devidamente credenciados.

.../...

  - 4 -

Cláusula VI

Comparticipação financeira do Centro Regional

Enquanto não forem legalmente fixados outros critérios de participação financeira, o Centro Regional obriga-se a subsidiar a Instituição na percentagem de 80% dos custos correntes previstos com o desenvolvimento desta actividade.

Cláusula VII

Colaboração do Centro Regional

O Centro Regional colaborará com a Instituição, garantindo o apoio necessário, quer nos aspectos de gestão administrativa e financeira, quer nos aspectos técnicos ligados ao correcto funcionamento do equipamento.

Cláusula VIII

Colaboração da instituição

1. A Instituição colaborará com os Serviços do Centro Regional na avaliação das condições de funcionamento do equipamento a que se refere o presente acordo e na adequação do mesmo às regras técnicas e sociais legalmente estabelecidas.
2. A Instituição também se obriga a fornecer, atempadamente, ao Centro Regional os elementos referentes à programação e avaliação das suas actividades e a informação sobre os dados que condicionam as cláusulas do presente acordo e do seu anexo.

Cláusula IX

Normas aplicáveis por adesão

Consideram-se aceites por adesão, fazendo parte integrante do presente acordo, as normas do Despacho Normativo nº. 387/80, publicado no Diário da República nº. 301, I Série, 4ª. Suplemento, de 31 de Dezembro.

.../...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

- 5 -

Cláusula X

Entrada em vigor

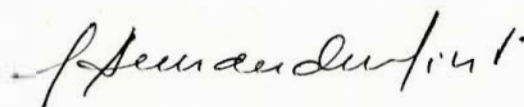
O presente acordo entra em vigor após homologação reportando os seus efeitos financeiros ao mês seguinte à sua assinatura.

Porto, 24 de Novembro de 1987

PELO NÚCLEO REGIONAL DO NORTE DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL



PELO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO
EM 24 DE Novembro DE 1987 ENTRE O
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO
PORTO E O NÚCLEO REGIONAL DO NORTE DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CERE-
BRAL

Homologo

15-06-88

Cláusula I

Número de utentes

O acordo a que respeita este anexo corresponde a cinquenta (50) utentes em Centro de Actividades de Ocupação.

Cláusula II

Quadro de pessoal

O pessoal em serviço no equipamento a que respeita o presente acordo é o seguinte:

Técnico de Serviço Social	1
Terapeuta Ocupacional	1
Professor de Educ. Física	1
Monitores	7
Motorista	1
Terceiro Oficial	1

.../...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Cláusula III

Comparticipação financeira

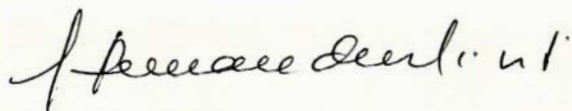
A participação financeira do Centro Regional de Segurança Social é de 741.240\$00 (setecentos quarenta um mil duzentos quarenta escudos) por mês, correspondendo a 80% dos custos referidos na cláusula VI do acordo (926.550\$00 x 80%).

Porto, 24 de Novembro de 1987

PELO NÚCLEO REGIONAL DO NORTE DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL



PELO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO





COMPARTICIPAÇÃO DE UTENTES.

A comparticipação é baseada na capitação após receita/despesa:

Preliminar

A contribuição dos utentes visa concretamente a despesas com transportes, já que não se preveem refeições e as actividades têm um carácter gratuito.

Assim é seguinte a tabela

CAPITAÇÃO	PERCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO	COMPARTICIPAÇÃO
Até 4.999\$00	—	—
A partir de 5.000\$00	5%	250\$00
...	5%	...



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Homologo

Director Geral

27 MAR. 1991

1ª REVISÃO DO ANEXO AO ACORDO DE COO-
PERAÇÃO CELEBRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE
1987 ENTRE O CENTRO REGIONAL DE SEGU -
RANÇA SOCIAL DO PORTO E A ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DO
PORTO

As cláusulas II e III do Anexo ao Acordo de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula II
Quadro de Pessoal

O pessoal em serviço no equipamento a que respeita o presente acordo e o seguinte:

Técnico de Serviço Social	1 a)
Terapeuta Ocupacional	1 a)
Professor de Educação Física	1 a)
Monitores	7
Escriturário (3º Oficial)	1
Motorista pesados	1

a) Act. desenvolvida a meio tempo.

.../...



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

.../...

Cláusula III

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do Centro Regional de Segurança Social é de 889 500\$00 (oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos escudos) por mês.

2. A participação financeira referida na alínea anterior, entrará em vigor após a homologação, reportando os seus efeitos financeiros ao dia 1 de Janeiro de 1990, (Protocolo formalizado em 90/01/06 entre a Segurança Social e as Unões das I.P.S.S., e das Misericórdias Portuguesas).

Porto, 18 de Dezembro de 1990

PELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DO PORTO

PELO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO



SEGURANÇA SOCIAL

**2ª REVISÃO DO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987 ENTRE O
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO NORTE E A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL
NÚCLEO REGIONAL DO NORTE**

CLÁUSULA I

Número de utentes

1. O acordo a que respeita o presente anexo refere-se a 50 (cinquenta) utentes em *Centros de Actividades Ocupacionais*.

CLÁUSULA II

Quadro de pessoal

1. O pessoal em serviço no equipamento a que respeita o presente anexo é o seguinte:

Técnico de Serviço Social	1 a)
Psicólogo	1 a)
Terapeuta Ocupacional	1 a)
Professor de Educação Física	1 a)
Monitores	7
Administrativo	1
Motorista	1

a) A tempo parcial.



SEGURANÇA SOCIAL

CLÁUSULA III

Comparticipação financeira

1. O montante da participação financeira do Centro Regional de Segurança Social é de 2.412.500\$00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos escudos) por mês, com efeitos desde *1 de Agosto de 1998* - (Protocolo de 14 de Janeiro de 1998), correspondendo a:

25 utentes x 66.585\$00

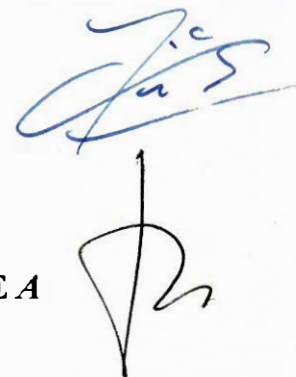
25 utentes x 29.915\$00

PORTO, 21 de Outubro 1998

**PEL' A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL
NÚCLEO REGIONAL DO NORTE**

PEL' O CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO NORTE

**3ª REVISÃO DO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987 ENTRE O
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO NORTE E A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL
NÚCLEO REGIONAL DO NORTE**



CLÁUSULA I

Número de utentes

1. O acordo a que respeita o presente anexo refere-se a 50 (cinquenta) utentes em Centros de Actividades Ocupacionais.

CLÁUSULA II

Quadro de pessoal

1. O pessoal em serviço no equipamento a que respeita o presente anexo é o seguinte:

Técnico de Serviço Social	1 a)
Psicólogo	1 a)
Terapeuta Ocupacional	1 a)
Professor de Educação Física	1 a)
Monitores	7
Administrativo	1
Motorista	1

a) A tempo parcial.

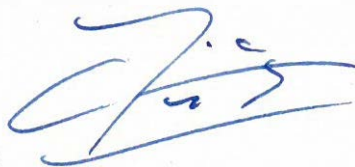
CLÁUSULA III
Comparticipação financeira

1. O montante da participação financeira do Centro Regional de Segurança Social é de 3.445.750\$00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta escudos) por mês, com efeitos desde *1 de Setembro de 1999* - (Protocolo de 25 de Janeiro de 1999), correspondendo a:

50 utentes x 68.915\$00

PORTO, 30 de Novembro de 1999

***PEL' A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL -
NÚCLEO REGIONAL DO NORTE***



PEL' O CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO NORTE

